



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 4, 23 DE JANEIRO DE 2017.

Designa relator para exame de mérito no âmbito de procedimento administrativo ético-disciplinar em trâmite neste Conselho Federal de Economia em face de Conselheiro(a) Regional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 17.812/2016, bem como o decidido na 674ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, ocorrida no dia 23 de novembro de 2016, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO previsão contida no item 8, Capítulo 6.3, da Seção 6 do Código de Processo Ético-Profissional do Economista, bem como nos incisos I, IV, VI, do art. 18 do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Conselheiro Federal **PAULO HERMANCE PAIVA** como relator para análise do mérito do processo administrativo ético-disciplinar em referência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2017.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Cofecon